



GOVERNO MUNICIPAL
SALGADINHO
Agora é a vez do povo

APROVADO (A)

Extraordinário

Em Reunião de	11 / 09 / 2024
2ª votação por	08 x - votos
Aprovado unanimidade	
Presidente:	EB Salgado

APROVADO (A)

Em Reunião de	11 / 09 / 20
1ª votação por	08 x - votos
Aprovado unanimidade	
Presidente:	EB Salgado

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: ALTERA O 'PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL' DEFINIDO PELO DECRETO Nº 16/2021, DE ACORDO COM A PORTARIA MF Nº 1467/2022 - CUSTO SUPLEMENTAR - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE, MEDIANTE ATUALIZAÇÃO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e votação:

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Salgado, na forma de custo suplementar, até o ano de 2043, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 1467/2022.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei será recolhido por aportes periódicos anuais.

Art. 2º. Os valores atualizados constante no Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do

Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º. As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês até o do efetivo pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

Salgadinho, 03 de setembro de 2024.

ANEXO I

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO IPRESAL –
APORTES PERIÓDICOS. (tabela extraída do estudo atuarial)

ANO	C.S* (%)	APORTE
2025	25,00%	0,00
2026	25,00%	0,00
2027	38,00%	0,00
2028	38,00%	0,00
2029	38,00%	0,00
2030	38,00%	0,00
2031	40,00%	1.695.202,89
2032	48,00%	1.911.611,98
2033	48,00%	2.017.511,53
2034	48,00%	2.097.172,00
2035	48,00%	2.181.954,54
2036	48,00%	2.262.800,98
2037	48,00%	2.341.643,33
2038	48,00%	2.370.663,62
2039	48,00%	2.376.074,57
2040	48,00%	2.369.419,64
2041	48,00%	2.386.325,04
2042	48,00%	3.426.159,48
2043	48,00%	3.470.334,88